



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 659
DECISÃO: Nº PL-PB 164/2017
Processo: Prot. Nº 1071787/2017
Interessado: CREA-PB
Assunto: Ato Normativo – Institui o Regulamento Processual no âmbito do CREA-PB (em conformidade com a Lei Nº 9.784/99).

EMENTA: Aprova por unanimidade Ato Normativo, que institui no âmbito do CREA-PB, Regulamento Processual em conformidade com a Lei Nº 9.784/99, que regula processo administrativo na Administração Pública Federal.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 659, de 15 de agosto de 2017; Considerando a matéria de que trata o Processo Prot. Nº 1071787/2017, de interesse do CREA-PB; por si explicativa; Considerando a necessidade premente da uniformização de procedimentos conferindo ao CREA-PB, aos profissionais e a sociedade, eficiência e celeridade na tramitação de processos administrativos; Considerando o disposto no Regimento Interno do CREA-PB; Considerando o disposto na Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo na administração pública federal, notadamente o art. 7º que reza “ Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes”; Considerando o disposto na Resolução Nº 1.077, de 05 de julho de 2017, que institui regras para gestão documental; Considerando que a matéria foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica do CREA-PB, que se manifestou favoravelmente e opinou pelo regular encaminhamento do instrumento ao Plenário do CREA-PB; Considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: “.....Após análise acurada da minuta do Ato Normativo em processo de avaliação, para ser implementado no CREA-PB, quero externar o meu contentamento pela qualidade e seriedade apresentada no documento em análise. O Ato Normativo formal é composto por dois anexos e o mesmo foi originado da Assessoria Jurídica, além da contribuição de várias pessoas. O documento formal consiste em vários considerandos originados de Leis Federais, bem como da recomendação da auditoria do CONFEA, portanto, é um documento consistente e apropriado para o momento vivenciado pelo país. FINALIDADE DO DOCUMENTO: O Ato Normativo é um documento de rotinas para todos os processos administrativos desencadeados no âmbito do CREA-PB, disciplinando procedimentos que nortearão a administração eficiente deste Conselho. Moralização, disciplina, eficiência e celeridade são fatores essenciais para a boa gestão pública. Este documento primou por estes princípios o que nos garantirá o cumprimento das rotinas processuais com o foco bem determinado a ser perseguido pelos gestores no cumprimento de suas missões.....O art. 3º do Ato Normativo prevê a possibilidade de revisão/adequação em qualquer formulário em função de alguma demanda por iniciativa da Presidência ou da Superintendência. Finalizando, quero ressaltar a seriedade e a pertinência deste documento oportuno e necessário, que facilitará e fortalecerá a gestão do CREA-PB, como mais um mecanismo para moralização da gestão desta Instituição. Sugiro também que após aprovação deste documento, o mesmo seja apresentado/discutido com os gerentes para posterior implantação. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Conselheiro.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer, favorável a aprovação do Ato Normativo (anexo a presente decisão), que institui no âmbito do CREA-PB, Regulamento Processual em conformidade com a Lei Nº 9.784/99, que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, JOSÉ SPERGIO A. DE ALMEIDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ GOMES SARMENTO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA e MARTINHO RAMALHO DE MÉLO;
do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de agosto de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-